



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 31, DE 2023

Cria a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica.

**AUTORIA:** Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



Página da matéria

Minuta

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023**

Cria a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica, com a finalidade de:

I – promover amplo debate no Senado Federal, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a aprimorar a legislação federal em favor da educação profissional e tecnológica;

II – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à educação profissional e tecnológica;

III – acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, com o objetivo de ampliar o investimento público em educação profissional e tecnológica.

*Parágrafo único.* A Frente referida no *caput* se reunirá preferencialmente nas dependências Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir oportunamente outros parlamentares detentores de mandato popular.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica será regida por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.



**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal (CF) prevê, no art. 205, que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. No mesmo sentido, o art. 214 da CF estabelece, entre as diretrizes para o estabelecimento de um plano nacional de educação (PNE), a formação para o trabalho. Vale mencionar ainda o art. 227 da Carta, o qual define que, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização é dever da família, da sociedade e do Estado.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), reitera tais mandamentos constitucionais, em diversos dispositivos, entre os quais podemos destacar o art. 36, que inclui a formação técnica-profissional entre os itinerários formativos do ensino médio; os arts. de 36-A a 36-D, que tratam da educação profissional técnica de nível médio; e os arts. de 39 a 42, que tratam da educação profissional e tecnológica.

Vale mencionar ainda a Meta 11 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina a necessidade de triplicar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público, bem como a Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE). A referida Resolução estabelece, no art. 2º, que a educação profissional e tecnológica (EPT) deve ser entendida como a modalidade de educação nacional integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia. A EPT deve, nos termos do mesmo dispositivo, ser organizada por eixos tecnológicos, de acordo com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho.

Em que pese esse arcabouço normativo, a situação no País em relação à EPT demanda cuidado. A Meta 11 do PNE, por exemplo, está longe de alcançar as 4.808.838 matrículas de educação profissional de nível médio almejadas. Segundo dados coligidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no “Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022”, o



número de matrículas em 2021 era de apenas 1.851.541. Tal situação nos parece ainda mais preocupante quando se considera o baixo índice de acesso ao ensino superior pela população de 18 a 24 anos (25,5% em 2021). Em outras palavras, quase 75% dos jovens brasileiros não acessam nem o ensino superior nem a educação profissional.

Esse cenário acarreta, evidentemente, impactos relevantes no desenvolvimento sustentável do País. Dados como os trazidos pelo “Mapa do Trabalho Industrial 2019-2023”, elaborado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), lançam luz sobre a enorme necessidade que o Brasil tem de formar adequadamente a população na modalidade. Segundo o documento, seria necessário qualificar, no quadriênio objeto do estudo, 10,5 milhões de trabalhadores, tanto nos níveis superior e técnico quanto nos de qualificação e aperfeiçoamento.

A Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica (Frente EPT) que propomos aos nobres Pares visa, assim, a unir esforços, no âmbito do Senado Federal, para contribuir, na esfera de atuação da Casa, para que haja mais matrículas e mais qualidade na oferta na EPT. Mais que isso, intenta articular o fazer legislativo às demandas do que alguns estudiosos têm chamado de “Revolução 4.0”, que envolve, entre outras, mudanças relacionadas à inovação e a alterações nas relações entre as pessoas e com os espaços e tempos de trabalho.

É preciso, em outras palavras, oferecer aos jovens brasileiros uma EPT sintonizada com as necessidades do mundo real, ao mesmo tempo em que se organizam arranjos que estimulem a indústria, o setor de serviços e o consequente desenvolvimento do País, cujos frutos serão colhidos por todos os brasileiros.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS  
PONTES

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>
- Resolução do Senado Federal nº 1 de 11/02/2021 - RSF-1-2021-02-11 - 1/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;1>